

**EXMO. SENHOR DOUTOR SUPERINTENDENTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO – RIO DE JANEIRO.**

**REFERÊNCIA: PEDIDO DE MESA REDONDA**

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04, com sede na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-002, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente, nos termos da Legislação em vigor, **REQUERER A DESIGNAÇÃO DE MESA REDONDA** com (01) **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima aberta, do ramo de holdings de instituições não financeiras e de atividades de apoio à educação, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.432/0001-10, com endereço na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, sala 601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-040; (02) **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, do ramo de educação superior, graduação e pós-graduação, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com endereço na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.261-063; e (03) **KROTON EDUCACIONAL S/A**, sociedade anônima aberta, do ramo de holdings de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.026/0001-40, com endereço na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 01, Vila Paris, Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-650, tendo em vista os motivos a seguir aduzidos:

01 – Considerando as inúmeras denúncias de empregados da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, por meio das quais era informado sobre a iminência da aquisição da referida instituição de ensino pela Kroton Educacional S/A, bem como sobre a ameaça de uma demissão em massa, o SAAE/RJ deflagrou, em junho do corrente ano, perante este Ilustríssimo Ministério do Trabalho e Emprego, pedido de mesa redonda (procedimento nº 46215.080895/2016-17), com o intuito de garantir os direitos de sua categoria profissional, manter os empregos e preservar a qualidade das relações de trabalho.

02 – Assim, em reunião ocorrida às 10h30min do dia 29/06/2016 (perante o Ilustre Mediador Senhor Bruno Roberto da Silva Parreiras), apesar da ausência de representantes da Kroton Educacional S/A, os prepostos e os advogados da Estácio de Sá declararam que a instituição de ensino não estaria à venda e que também não seria realizado qualquer tipo de demissão em massa.

03 – Ocorre que, já no dia seguinte ao daquela reunião, os meios de comunicação noticiavam que a aquisição encontrava-se efetivamente em curso e que as suas consequências seriam extremamente nocivas para o Mercado, para a Classe Trabalhadora e para os alunos da Estácio de Sá.

04 – De fato. Desde então, passaram a ser praticadas centenas de dispensas pela Estácio de Sá, sendo anunciadas diversas outras, inclusive com a substituição de grande parte de seus quase três mil auxiliares de administração escolar por estagiários e terceirizados.

05 – Como se vê, as práticas que se seguiram contradizem as declarações feitas pelos representantes e pelos advogados da Estácio de Sá, na reunião de mediação ocorrida no dia 29/06/2016, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, nos autos do procedimento nº 46215.080895/2016-17. Note-se que, ao contrário do que fizeram constar, **as suscitadas colocaram em prática evidente demissão em massa.**

06 – Grife-se que nem mesmo o encaminhamento do aludido procedimento ao Setor de Fiscalização do MTE (conforme determinado na ata de mediação) foi capaz de intimidar as suscitadas, que deram prosseguimento ao processo de fusão (contrariamente ao que foi declarado), perpetrando medidas que ofendem de forma brutal os direitos de seus empregados.

07 – Aliás, a Estácio de Sá sequer encaminhou ao SAAE/RJ a contraproposta ao Acordo Coletivo de Trabalho, contrariando o compromisso que assumiu naquela mesma assentada, sendo certo que o prazo para tanto há muito se esgotou (em 08/07/2016), fato que vem preocupando ainda mais a categoria profissional, que persiste sem o reajuste salarial.

08 – Resta claro que a fusão entre as suscitadas (já em avançado curso) possui exclusivo propósito comercial e de expansão de domínio econômico, advindo daí um perigoso monopólio, já com inegáveis prejuízos à Classe Trabalhadora.

**09 – Diante do exposto, no uso das prerrogativas fixadas no artigo 8º, III, da CF/88 e no artigo 513 da CLT, e em cumprindo os deveres estabelecidos no artigo 514 do mesmo diploma legal, o SAAE/RJ vem requerer a DESIGNAÇÃO URGENTE de MESA REDONDA com as empresas ora suscitadas, a fim de que sejam tratadas as repercussões da fusão, com vistas à restauração da ordem jurídica violada, à preservação dos empregos dos trabalhadores envolvidos e à qualidade das relações de trabalho (com a retomada, inclusive, das negociações relacionadas ao Acordo Coletivo de Trabalho).**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 19 de setembro de 2016.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**

Presidente do SAAE/RJ  
RG nº 1197845 (IFP/RJ)

**MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL**

OAB/RJ nº 113.697